

PROTOCOLO Nº 0527

DATA 05 / 11 / 97

HORA DE ENTRADA 10:50 hs.

ESPECIE P. LEI Nº 0050/97-A

Janalina
FUNDEADOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Assembléia Legislativa do Est. do AP
Encaminhado p/ *Ofício*
n.º *0035/98 - A7*
Em, *11 / 03 / 98*
Norma

18⁹⁷

Parte Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Originário: PROJETO DE LEI

N.º 0050/97-AL.

Protocolado sob o N.º 0527

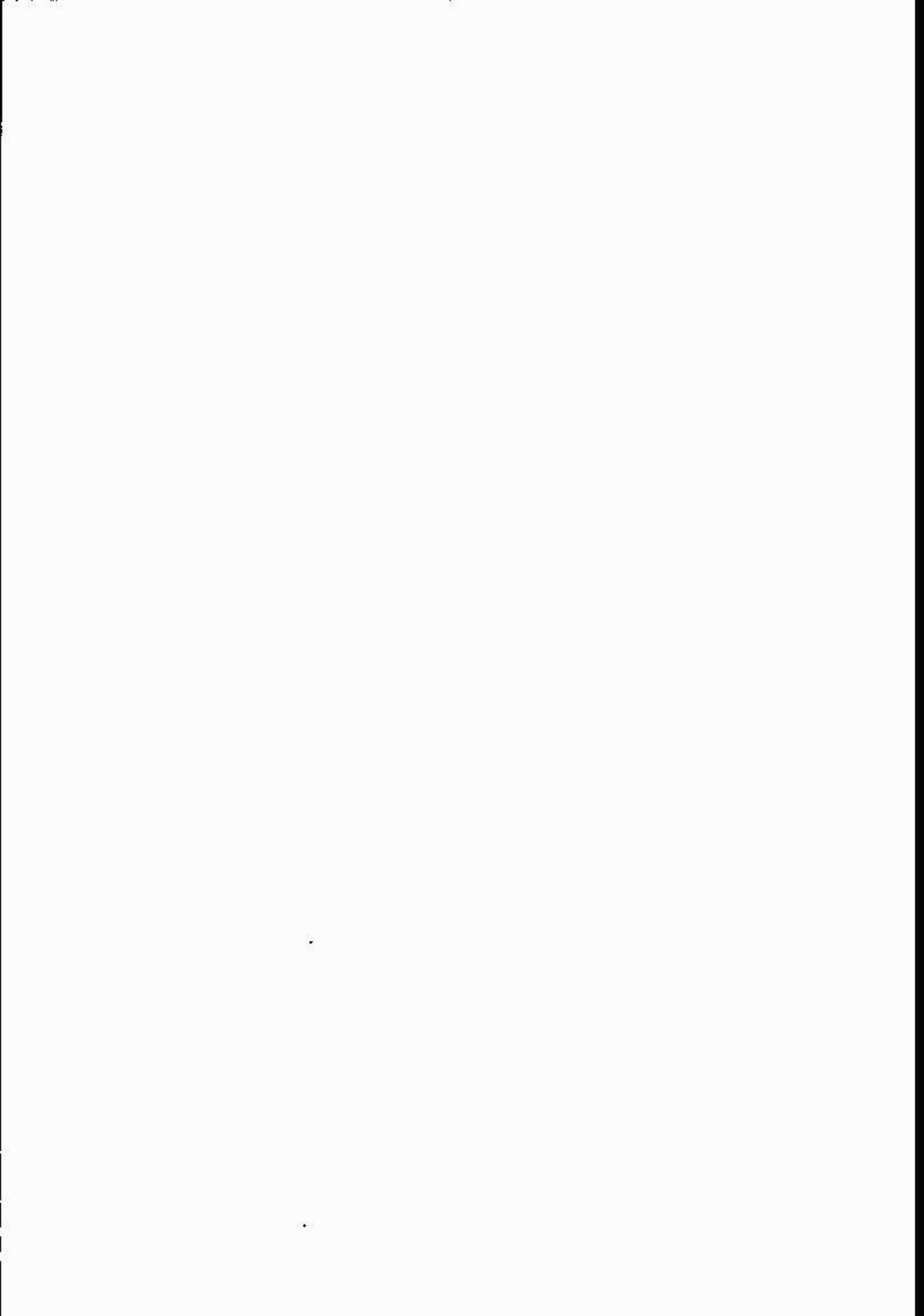
em 05 / 11 / 97

ASSUNTO

ASSEGURA A MATRÍCULA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

Leido no Expediente da 95ª Sessão Ordinária, em 06/11/97
" " " " *96ª* " " " *11/11/97*
" " " " *97ª* " " " *12/11/97*

DISTRIBUIÇÃO			
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.a		11.a	
2.a		12.a	
3.a		13.a	
4.a		14.a	
5.a		15.a	
6.a		16.a	
7.a		17.a	
8.a		18.a	
9.a		19.a	





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 18/02/98

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº0050/97

Assegura a matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência.

**O Governador do Estado do Amapá,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do
Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica assegurada matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 2º - O aluno portador de deficiência locomotora apresentará comprovante de residência quando fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º - A escola poderá solicitar atestado médico comprobatório da deficiência locomotora.

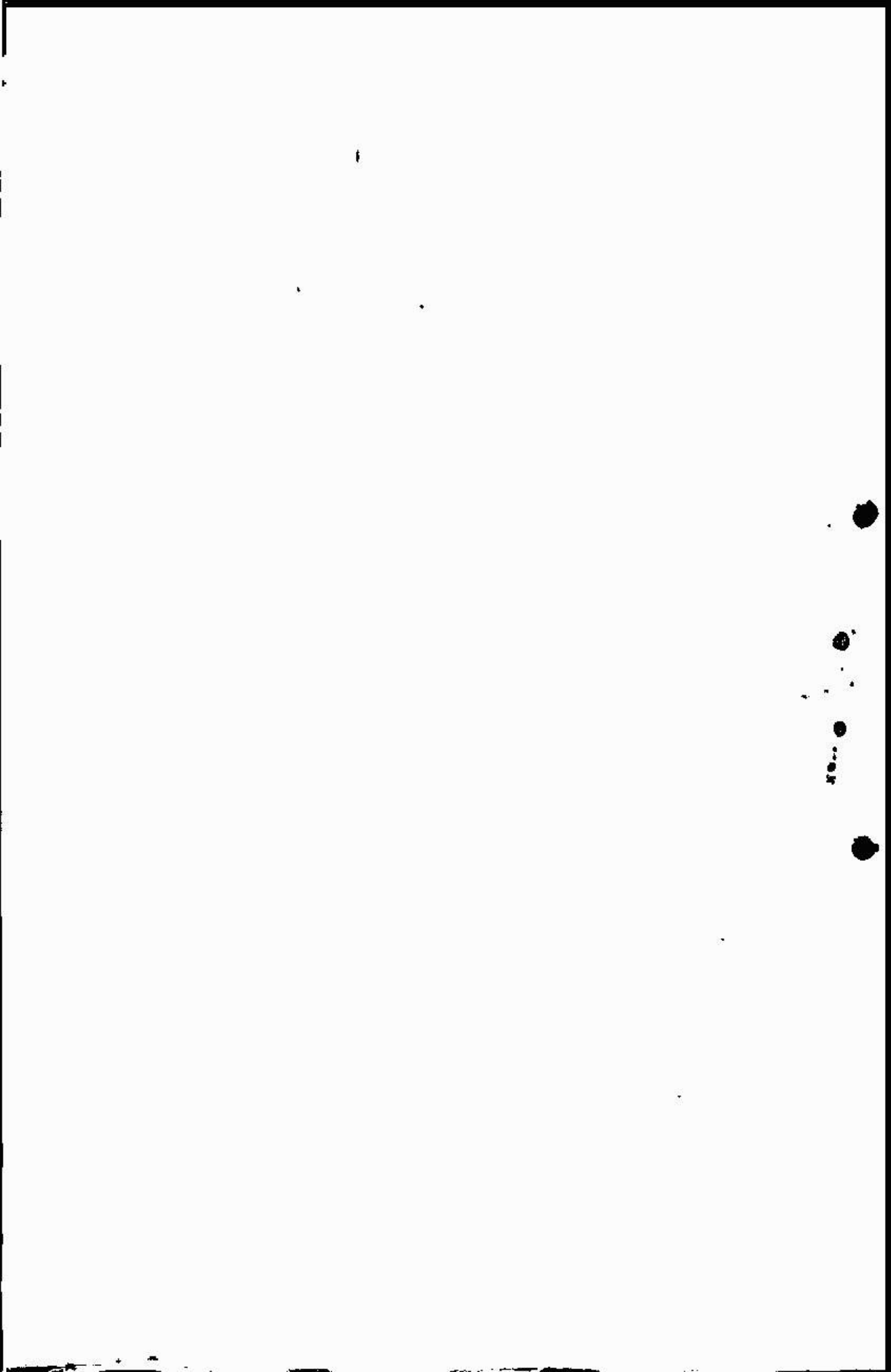
Art. 4º - As escolas onde estiverem matriculados alunos com deficiência locomotora garantirão sua permanência, adequando os espaços físicos da Escola.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 18 de fevereiro de 1998.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR**



Dep Fran Junior

Assessorado pelo Sr. José da Silva

Aprovado em Única Discussão

Em 18 / 02 / 98

Presidente

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO Nº 0527

DATA 05 / 11 / 97

HORA DE ENTRADA 10:50hs

ESPECIE P. Lei Nº 0050/97-ML.

Rosalina
PENSIONARIO

PROJETO DE LEI Nº 050/97

Assegura a matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência.

**O Governador do Estado do Amapá
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
decreta e sanciona a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica assegurada matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 2º - O aluno portador de deficiência locomotora apresentará comprovante de residência quando fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º - A escola poderá solicitar atestado médico comprobatório da deficiência locomotora.

Art. 4º - As escolas onde estiverem matriculados alunos com deficiência locomotora garantirão sua permanência, adequando os espaços físicos da Escola.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, em 21 de outubro de 1997.


Deputado Fran Junior

© 1954

1954

Justificativa

O presente Projeto de Lei pretende assegurar à criança ou adolescente, com dificuldade de locomoção, escola próxima de sua residência, pois entendemos que as dificuldades destes alunos devem ser minimizadas.

A garantia de educação para todos é preceito constitucional, portanto não podem ficar excluídos deste processo alunos com deficiência locomotora. O Estado deve assegurar matrícula para os mesmos em escola próxima de suas residências sob pena de ficar comprometida a garantia constitucional da educação, prejudicando, por consequência, a qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania.



Dep't of Justice



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº /97 - CCJR/AL

Relator: Deputado JOÃO DIAS

Assunto: Projeto de Lei nº 0050/97- AL

Ementa : Assegura a matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência.

Autor: Deputado FRAN JUNIOR.

I - HISTÓRICO E VOTO:

O Deputado FRAN JUNIOR apresentou para apreciação desta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0050/97- AL, que assegura a matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência, que após leitura em Plenário, veio a esta Comissão para receber parecer.

O Projeto do Parlamentar, apresenta boa técnica legislativa e não contraria nenhum dispositivo constitucional ou legal e facilita o acesso do portador de necessidades especiais à escola, garantindo-lhes maior participação social e aos direitos de cidadania.

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado JOÃO DIAS
Relator

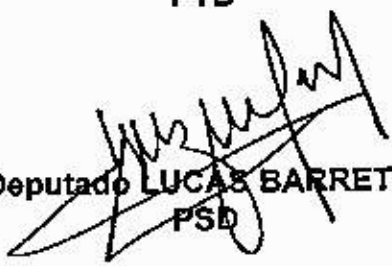
II - DECISÃO DA COMISSÃO

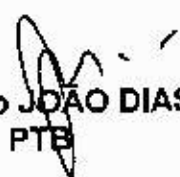
Esta Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela aprovação do Parecer do Relator, por atender ao interesse público.

Plenário da Comissão, em 17 de Fevereiro de 1998.

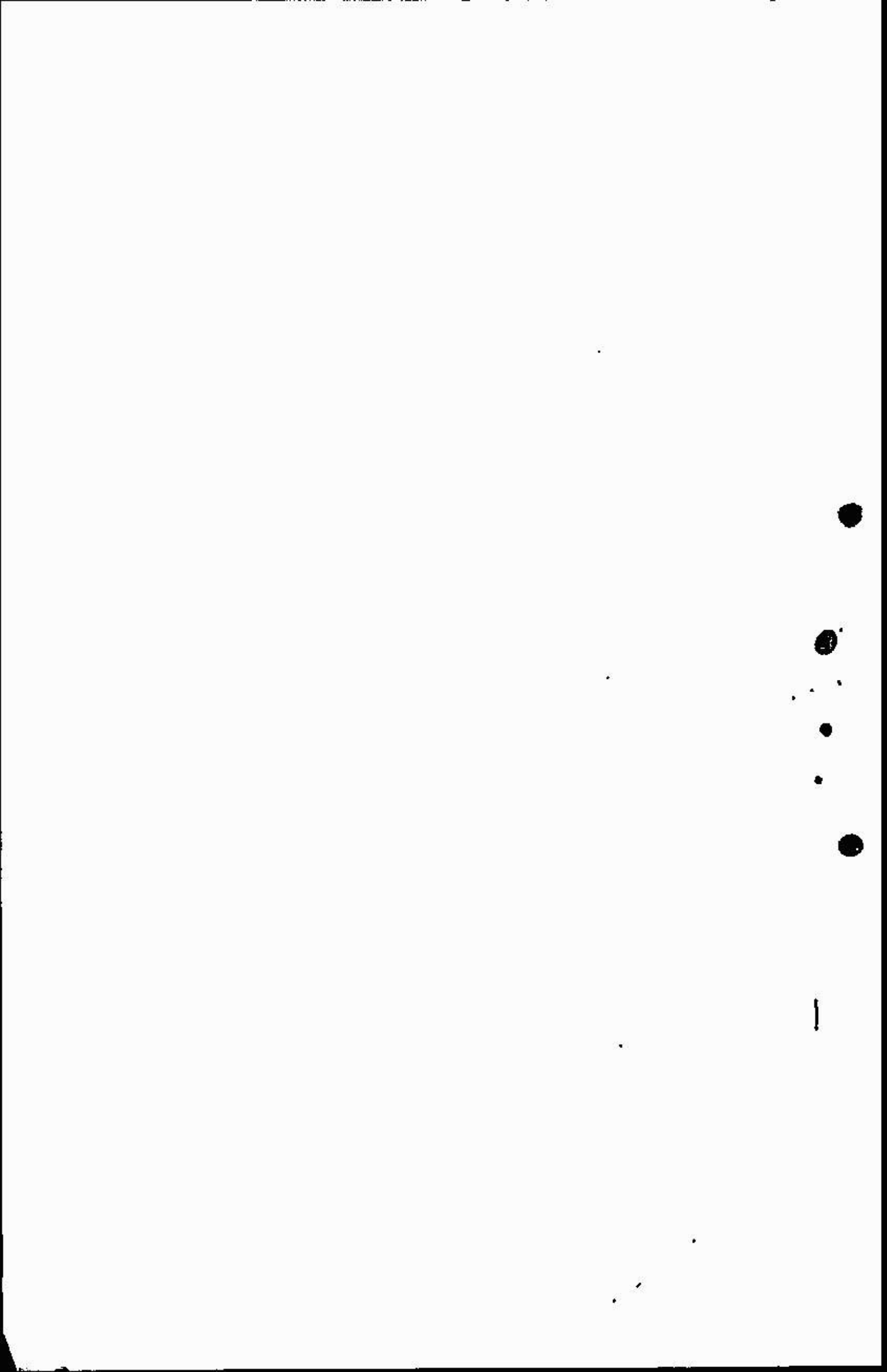
Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado MANOEL BRASIL
PL


Deputado LUCAS BARRETO
PSD


Deputado JOÃO DIAS
PTB


Deputado HILDO FONSECA
PT





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 002

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 18/02/1998

VOTAÇÃO DO: *Franção da Comissão de Const. Just. Red.
ao Proj. de Lei nº 0250/97-M. de autoria do Dep.
Fran Júnior*

<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> maioria simples			
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	<input type="checkbox"/> maioria absoluta			
<input type="checkbox"/> Secreta	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input type="checkbox"/> maioria qualificada			
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X	
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X				
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X				
HILDO FONSECA Líder PT	X				
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X	
JOÃO DIAS PTB	X				
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)					
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X				
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X	
MILTON RODRIGUES PFL				X	
JOÃO QUEIROGA PMDB	X				
PAULO JOSÉ Líder PTB				X	
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X				
ROBERTO GOES Líder PSD	X				
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X				
ROSEMIRO ROCHA PL	X				
WALDEZ GOES Líder PDT	X				


SECRETÁRIO GERAL

